

CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE

“ALARGAMENTO DO CAMINHO DO CONVENTO DA CALDEIRA – CÂMARA DE LOBOS”

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente concurso público tem por objeto a execução da empreitada, para **“ALARGAMENTO DO CAMINHO DO CONVENTO DA CALDEIRA – CÂMARA DE LOBOS”**, Freguesia de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira, Portugal.

2 – O objeto do presente procedimento insere-se na seguinte categoria, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/UE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV: **45233120-6 Construção de estradas**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001 CÂMARA DE LOBOS, com o telefone n.º (+351) 291 911 080 e fax n.º (+351) 291 944 499, endereço eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Senhor Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Ordenamento do Território Bruno Coelho, com competências delegadas e subdelegadas, para autorizar a presente despesa, pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo Despacho GPR-DP-30-2021, de 20 de outubro, publicado pelo Edital n.º 0248.2021.ED.SAG.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do tipo de procedimento

A escolha do presente procedimento, por concurso público, com publicidade nacional, foi efetuada nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante Acesso/Registo

- 1 – A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é a AcinGov.
- 2 – O acesso à plataforma eletrónica AcinGov é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efetuar o seu registo no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
- 3 – Para tal, deverá aceder à área “Aderir” e, para concluir o registo, deverá seguir os passos do formulário e imediatamente recebe no e-mail as credenciais de acesso como outros emails da AcinGov.
- 4 – Caso o interessado já tenha procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplicam, necessitando apenas de introduzir o “Username” e “Password” atribuídos.

Artigo 6.º

Serviços de apoio a todos os interessados

- 1 – A equipa AcinGov, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio 707 451 451 ou através do e-mail: apoio@acingov.pt
- 2 – Caso a equipa AcinGov não identifique qualquer anomalia na plataforma AcinGov, os interessados deverão ser os únicos responsáveis por quaisquer atrasos nos prazos de submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, pronúncias em sede audiência prévia e reclamações à documentação de habilitação. No presente ponto incluem-se também todas as ações que, no decorrer de um procedimento, estejam ao abrigo de um prazo obrigatório estipulado pela legislação em vigor.

SECÇÃO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 7.º

Peças do procedimento

1 – O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.

2 – Os originais das peças do procedimento estarão disponíveis na Secretaria das Obras do Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001 CÂMARA DE LOBOS com o telefone n.º (+351) 291 911 080 e fax n.º (+351) 291 944 499, endereço eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt, para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 09H30 – 12H00 e as 14H30-16H30.

3 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na Plataforma Eletrónica AcinGov em que será tramitado o procedimento.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificações das peças procedimentais

1 – Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na Plataforma Eletrónica, **até às 17:00** do dia em que termina o **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2 – Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, **até às 17:00** do dia em que termina o **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3 – O órgão que tomou a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 17h00m do dia correspondente ao termo do segundo terço do prazo para

apresentação das propostas (salvo o previsto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos).

4 – A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado.

5 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6 – Caso a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos implique a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do artigo 64.º, n.º 3, sendo esta decisão de prorrogação publicitada nos termos do artigo 64.º, n.º 5, ambos do Código dos Contratos Públicos.

7 – As prorrogações do prazo de apresentação das propostas aproveitam a todos os interessados, sendo publicitadas nos termos do artigo 64.º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos.

8 – Os esclarecimentos serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que os tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

9 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Inspeção do local de trabalhos

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

SECÇÃO III – CONCORRENTES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10.º

Concorrentes

1 – Podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos de disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 – Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem, antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o Chefe de Consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber do Município de Câmara de Lobos, e a este dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

5 – Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do Contrato a celebrar;
- b) Assumir responsabilidade solidária perante o Município de Câmara de Lobos pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato, se for o caso, através do preenchimento da declaração que constitui o ANEXO I.

6 – As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, nos termos do ANEXO II.

Artigo 11.º

Documentos que constituem as propostas

1 – As propostas são apresentadas e constituídas pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no artigo 57.º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I – M do artigo 6.º Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, de acordo com o ANEXO III ao presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha preço total, sem incluir o IVA, com indicação em algarismos e por extenso;
- c) Documento de que constem os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP, de acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos em conformidade com a lista de artigos patenteada neste procedimento;
- e) Quadro de composição percentual dos custos respeitantes a mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- f) Plano de trabalhos, em conformidade com o definido no artigo 361.º do CCP, elaborado da seguinte forma:

- i) Gráfico de barras com a previsão do escalonamento semanal da execução dos trabalhos/atividades que constituem a empreitada, tendo em consideração;

1) Entrega do Desenvolvimento do Plano de Segurança e de Saúde em obra para aprovação;

2) Entrega do Plano específico de gestão de resíduos de construção e demolição em obra para aprovação;

3) Todos os trabalhos constantes nas peças do procedimento;

ii) Relação da quantidade de pessoal, em cada profissão, em atividade na obra e sua distribuição temporal ao longo da obra;

iii) Relação da maquinaria e do equipamento a disponibilizar pelo concorrente para a concretização da empreitada e sua distribuição temporal ao longo da obra;

g) Plano de pagamentos detalhado, nos termos do artigo 361.º-A do CCP;

h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

i) Declaração que contenha a percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 28.º do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, ou, no caso de não ser tecnicamente exequível a utilização de pelo menos 10 %, apresentando a declaração com a respetiva justificação;

j) Documentos que comprovem que os betões a aplicar na obra respeitam as normas nacionais em vigor;

k) No caso da apresentação de certificado para a alínea j) que não seja da própria empresa concorrente, deverá igualmente apresentar declaração da empresa detentora do certificado, se comprometendo a fornecer à empresa concorrente, todos os materiais certificados necessários à empreitada.

l) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);

m) Para os concorrentes que se apresentem sob a forma de agrupamento, documentos elaborados de acordo com os ANEXOS I e II do Programa de Procedimento;

n) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital, não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (caso aplicável);

2 – Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em Português, com exceção da documentação técnica relativa a equipamentos (folhetos, datasheet entre outros) que podem ser redigidos em Inglês e Espanhol.

3 – A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do CCP, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes e limites de adjudicação

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

1 – As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º até às 17h00m do **20.º (vigésimo) dia** após o envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2 – As propostas que sejam submetidas na plataforma após expirado o prazo para apresentação das propostas referido no n.º 1 são excluídas.

Artigo 14.º

Apresentação das propostas

1 – Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica AcinGov - <http://www.acingov.pt> - através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados após o envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 – Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento.

4 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua

apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP, devendo ser encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante, o qual deve ser diretamente entregue na Câmara Municipal de Câmara de Lobos à Praça da Autonomia, 9304-001 CÂMARA DE LOBOS, durante o período das 9 horas às 17 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado para apresentação das propostas.

5 – As propostas apresentadas nos termos do número anterior devem conter a assinatura reconhecida na qualidade por quem tenha poderes para vincular o concorrente ou o agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.

6 – A receção de propostas é registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.

7 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.

8 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2 – Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de **120 (cento e vinte) dias**.

SECÇÃO IV – ANÁLISE DE PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

Critério de adjudicação e critérios de desempate

1 – O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o preço mais baixo, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Critério de desempate: caso duas ou mais propostas, sejam ordenadas em primeiro lugar, as mesmas serão desempatadas pela seguinte ordem:

a) É adjudicada a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo no Artigo 2.3.3 do mapa de quantidades que se transcreve: *“Betão ciclópico em muros e serventias, utilizando 60% de betão simples da classe C16/20e 40% de pedra de basalto limpa, com dimensão máxima de 50cm, assentes à distância entre faces nunca superior a 5cm, incluindo drenagem a tardo através de bueiros em tubo PVC com Ø90mm e colocação de brita na zona dos tubos, cofragem, desconfrangem, escoramento e todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução.”*.

b) Caso o empate persista será considerada a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo no Artigo 6.3 do mapa de quantidades que se transcreve: *“Execução de massame em betão da classe C20/25, com 0.15m de espessura, incluindo fornecimento e colocação de malhasol do tipo AQ50, incluindo todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução.”*.

c) Se ainda assim, subsistir a igualdade entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:

i) O sorteio tem lugar na sede da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;

ii) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;

iii) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;

iv) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Câmara de Lobos;

v) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;

vi) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou *ad hoc*);

vii) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou *ad hoc*) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;

viii) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou *ad hoc*), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;

ix) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 18.º

Relatório de análise e avaliação

1 – O Júri do Concurso elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação.

2 – No relatório mencionado no número anterior o Júri do Concurso fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

3 – O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, entre 5 (cinco) dias e 15 (quinze) dias, em função da complexidade do respetivo conteúdo.

4 – Caso da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia resulte a exclusão de qualquer proposta por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procede à elaboração de novo relatório preliminar, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5 – Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Concurso pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

Artigo 19.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, caso concorde com o relatório final do Júri do Concurso, procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, sendo aí indicado o prazo a que se refere o artigo 104.º, n.º 1, alínea a), do CCP.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar para que este se pronuncie no prazo de **5 (cinco) dias**, notificando ainda para no prazo de **10 (dez) dias**, apresentar os documentos de habilitação, a caução, sendo o caso, e documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

3 – Caso a adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento, o adjudicatário é igualmente notificado para apresentar documentos comprovativos da

associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, identificando o Chefe do Consórcio.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1 – O adjudicatário deve entregar, no prazo de **dez (10) dias**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Declaração do ANEXO IV do Programa de Procedimento, elaborada em conformidade com o Anexo II – M do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
- b) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Última Declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período de atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
- f) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

h) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;

i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do ANEXO V do Programa de Procedimento (caso aplicável);

j) Identificação completa da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção dos documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;

k) Comprovativo da consulta eletrónica atualizada do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou autorização para efetuar essa consulta, acompanhada da indicação do código RCBE – caso aplicável;

l) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, com indicação do número de alvará de construção, ou título de registo, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.) a consultar on-line na plataforma <http://www.inci.pt> (conforme medida Simplex – M092 – Desmaterialização de Títulos habilitantes na construção), para efeitos de comprovação da detenção das seguintes autorizações exigidas:

1ª subcategoria da 2ª categoria, na classe correspondente ao valor total da sua proposta; Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas – vias de comunicação rodoviária e aeródromos;

1.1. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

2 – Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento:

a) Os documentos de habilitação referidos nas alíneas a) a l) do número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) Os documentos de habilitação previstos na alínea l) do número anterior devem ser apresentados por todos os membros que exerçam a atividade da construção, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos

mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

3 – Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações delas constantes.

4 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados, na Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, AcinGov – <http://www.acingov.pt>, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

5 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6 – Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

7 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

8 – Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis** para suprimimento das irregularidades detetadas.

9 – **Em caso de subcontratação**, e desde que autorizada pela entidade adjudicante, as entidades subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário.

10 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 22.º

Caução

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de **2%** do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90.º do CCP, conforme modelos constantes do ANEXO VI do Programa de Procedimento.

3 – O adjudicatário deverá prestar caução no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da decisão de adjudicação da proposta, devendo comprovar essa prestação até ao dia imediatamente subsequente ao termo do prazo para a respetiva prestação.

4 – As assinaturas constantes da caução devem ser apresentadas devidamente reconhecidas.

5 – As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, previstas no n.º 1 do artigo 296.º do CCP.

6 – A execução parcial ou total de caução prestada pelo co-contratante implica a renovação do respectivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à elaboração das propostas, redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 24.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente consagrado aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, as quais, nos termos do respetivo artigo 51.º, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, e demais regulação complementar, e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ASSOCIAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO EXTERNO

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração], da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de empreitada de «.....», declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 5 do artigo 10.º do Programa do Concurso, que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso seja adjudicada a proposta por si apresentada, com vista à celebração do Contrato objeto do referido concurso.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de Consórcio Externo, designarem como Chefe do Consórcio [identificação], a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber do Município de Câmara de Lobos e a este dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, n.º 3]

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MANDATO

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração], da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de empreitada de «.....», vêm, nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 10.º, do Programa do Concurso, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas [identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Mais declaram assumir responsabilidade solidária perante o Município de Câmara de Lobos pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do Contrato.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, n.º 3]

ANEXO III

(ANEXO I -M MODELO DE DECLARAÇÃO)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos, declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a

proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.s 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.s 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

(ANEXO II -M MODELO DE DECLARAÇÃO)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico disponível:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); ⁽³⁾
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR); ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R do IVA. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

PARA: Município de Câmara de Lobos

Praça da Autonomia

9304-001 CÂMARA DE LOBOS

Portugal

Garantia número [a preencher pelo BANCO]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 22.º do Programa de Procedimento e da cláusula 54.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo à empreitada de «.....», o [•] (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor do Município de Câmara de Lobos, garantia bancária até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Município de Câmara de Lobos, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Município de Câmara de Lobos, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [identificação do adjudicatário] e os fundamentos por que o Município de Câmara de Lobos considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Município de Câmara de Lobos quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que o Município de Câmara de Lobos, através do Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do programa de procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação do BANCO]



MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM DINHEIRO / TÍTULOS

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 22.º do Programa de Procedimento e na cláusula 54.ª do Caderno de Encargos, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do CONTRATO de empreitada de «.....».

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Câmara de Lobos, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

MODELO DE SEGURO DE CAUÇÃO

PARA: Município de Câmara de Lobos

Praça da Autonomia

9304-001 CÂMARA DE LOBOS

Portugal

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 22.º do Programa de Procedimento e da cláusula 54.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo à empreitada de «.....», a [•] (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor do Município de Câmara de Lobos, seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinado a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Município de Câmara de Lobos, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do Presidente

da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Município de Câmara de Lobos, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Município de Câmara de Lobos considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Município de Câmara de Lobos quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que o Município de Câmara de Lobos, através do Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação da Companhia de Seguros]